



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
PROJETO DE LEI Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 1º A Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72.....

§ 1º Os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, as gratificações, horas extras, o valor de função gratificada, do sobreaviso, o auxílio para diferença de caixa, serão computados na razão de um doze avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem, no ano correspondente.

§ 2º Os adicionais por tempo de serviço e as promoções de classe serão calculados, para efeitos de gratificação natalina, sempre integralmente.

§ 3º A fração igual ou superior a quinze dias de efetivo exercício no mesmo mês será considerada como mês integral." (NR)

"Art. 73.....

Parágrafo único – Entre os meses de maio e outubro de cada ano, o Município pagará, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade da remuneração percebida no mês anterior, com exceção das horas extraordinárias, do sobreaviso, do adicional noturno, do auxílio para diferença de caixa e da gratificação de natureza especial.” (NR)

QY



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

“Art. 218.....

.....
Parágrafo único – Para contratos com prazo de vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 12 (doze), havendo prorrogação, poderão ser concedidas as férias nos 12 meses subsequentes ao período que tenha implementado o direito, e ao final do contrato, as férias restantes serão indenizadas nos termos do inciso III.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista do Sul, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 14/2024

Excelentíssima Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei com alterações na Lei Municipal nº 625/2011, Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

As alterações nos artigos 72 e 73 se fazem necessárias visando melhorias na redação e adequação da norma com o sistema informatizado.

A alteração do art. 218, com a inclusão do parágrafo único refere-se especificamente às contratações emergenciais com prazos de vigência de 12 meses prorrogáveis por igual período.

Há que se referir que a maioria das contratações emergenciais possuem prazo de vigência de 6 meses prorrogáveis por mais 6. Porém, alguns contratos, possuem a vigência um pouco mais estendida, com prazo de 12 meses prorrogáveis por mais 12.

Embora haja previsão no inciso III do art. 218 sobre o pagamento das férias aos contratados no término do contrato, para os contratos com vigência de 12 meses + 12, pode haver questionamentos em razão do direito constitucional do gozo das férias após 12 meses de efetivo exercício, também previsto nos arts. 104 e 108 da Lei Municipal nº 625/2011.

Assim, a fim de normatizar tal situação, entendemos prudente fazer essa previsão na referida Lei.

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista do Sul, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal